

Classificados e Publicação Legal

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 3507, DE 06 DE SETEMBRO 2022

Súmula: Homologa aposentadoria de servidor público municipal concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Reserva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; Considerando o teor da Resolução nº. 189, de 30 de agosto de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Reserva, publicada no Jornal da Manhã do dia 01 de setembro de 2022, na página 14.

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o ato de aposentadoria da servidora JUSSARA SOUZA COSTA, ocupante do cargo Professor, integrante do Quadro de Magistério do Município de Reserva, nível C, classe 6, da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1.241/2022, nos termos da Resolução nº. 189, de 30 de agosto de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Reserva.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 3510/2022.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de **RS353.705,91**(trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinco reais e noventa e um centavos) e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA**, Estado do Paraná, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 1192, de 16 de Dezembro de 2021 – LOA/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Reserva um Crédito Adicional Suplementar, autoriza do pela Lei Municipal nº 1285, de 02 de setembro de 2022, no valor de **RS353.705,91**(trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinco reais e noventa e um centavos) para atender aos seguintes programas:

05 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS PUBLICOS E HABITAÇÃO

002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

26.782.0013.2044 – Manutenção do Pátio de Obras e de Espaços Municipais

3390.30.00.00 – 0504 – Material de Consumo..... **RS 353.705,91**

TOTAL.....RS 11.349,04

Art. 2º Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior serão os recursos resultantes de excesso de arrecadação e do superávit financeiro por fontes de recursos no valor de **RS353.705,91**(trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinco reais e noventa e um centavos), de conformidade com o definido no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso I e II da Lei Federal n.º 4.320/64, como segue:

Supervit financeiro Fonte 0504 – Royalties e outras compensações não previdenciárias **RS 11.349,04**

Excesso de Arrecadação Fonte 0504 – Royalties e outras compensações não previdenciárias..... **RS 342.356,87**

TOTAL.....RS 353.705,91

Art. 3º Fica adicionado ao cronograma de desembolso o montante do excesso de arrecadação e do Superávit financeiro na fonte a seguir:

Fonte 504 – Royalties	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
	MAI	JUN	JUL	AGO	
	SET	OUT	NOV	DEZ	
Alterações Ad. das Cotas de Receitas	RS28.529,74	RS28.529,74	RS28.529,74	RS28.529,74	RS 353.705,91
	RS28.529,74	RS28.529,74	RS28.529,74	RS28.529,74	
Alterações Ad Cronog. Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	RS 353.705,91
	0,00	0,00	0,00	0,00	
	RS88.426,48	RS88.426,48	RS88.426,48	RS88.426,48	
	RS88.426,48	RS88.426,48	RS88.426,48	RS88.426,48	

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de setembro de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 3508, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e nos termos do inciso IV art. 5º, da Lei Municipal nº 1192, de 16 de Dezembro de 2021 – LOA/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Reserva, no valor de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais), para atender aos seguintes programas:

02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0001. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2 – 009 Gestão do Departamento de Administração e Patrimonial

3390.39.00.00 – 0000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....RS 200.000,00

TOTAL.....RS 200.000,00

Art. 2º. Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior serão os recursos resultantes do superávit financeiro por fonte de recursos no valor de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais), de conformidade com o definido no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, como segue:

Supervit Financeiro fonte 0000 – Recursos Livres.....RS 200.000,00

TOTAL.....RS 200.000,00

Art. 3º Fica adicionado ao cronograma de desembolso o montante do superávit financeiro nas fontes a seguir:

Fonte 0000	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Alterações ad Cronog. Desembolso	-	-	-	-	-	-	RS 200.000,00
	-	-	RS50.000,00	RS50.000,00	RS50.000,00	RS50.000,00	

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

S. T. ANTUNES & ANTUNES LTDA, inscrita no CNPJ 07.783.217/0001-64 torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Prévia, para os serviços de Reforma de pneumáticos usados, Comércio e varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar. Localizada Rodovia PR-160, s/n, KM 21, número 815 – CEP 84.267-450 – Telêmaco Borba/PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

S. T. ANTUNES & ANTUNES LTDA, inscrita no CNPJ 07.783.217/0001-64 torna público que requereu ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação, para os serviços de Reforma de pneumáticos usados, Comércio e varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar. Localizada Rodovia PR-160, s/n, KM 21, número 815 – CEP 84.267-450 – Telêmaco Borba/PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 3511, DE 12 DE SETEMBRO 2022

Súmula: Regulamenta o processo de escolha dos diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal do Município de Reserva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 34, da Lei Nº 591, de 08 de agosto de 2014 e na Lei nº 654, de 22 de junho de 2015.

DECRETA

Art. 1º O processo de escolha dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, será por meio de avaliação por mérito e desempenho, seguida do processo de escolha pela comunidade escolar e nomeação pelo poder executivo para a gestão de 03 (três) anos, organizado na forma deste Decreto e regulamentado pela Comissão Consultiva Central e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O calendário para realização do processo de escolha de Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil será determinado em regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, organizando o cronograma das quatro fases do processo de escolha, sendo:

I - Fase I: Formação em Gestão Escolar.

II - Fase II: Avaliação escrita de caráter eliminatório.

III - Fase III: Inscrição para candidato a Direção Escolar e protocolo do Plano de Ação.

IV - Fase IV: Processo de Escolha pela comunidade escolar.

§ 1º A Fase I será realizada por meio da Formação em Gestão Escolar para os candidatos, o curso terá validade de 4 (quatro) anos.

§ 2º A Fase II será realizada por meio de avaliação escrita de caráter obrigatório e eliminatório, para o pleito eleitoral.

§ 3º A Fase III será realizada mediante inscrição, homologação e protocolo do Plano de Ação, de acordo com os critérios estabelecidos em normas próprias.

§ 4º A Fase IV será realizada mediante ao processo de escolha de Diretor pela comunidade escolar, no mês de novembro do ano anterior ao início da gestão.

Art. 3º A Fase I - Formação do Curso em Gestão Escolar para candidatos será organizado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado em Edital com prazos e normas.

§ 1º O participante da Fase I - Formação do Curso em Gestão Escolar para candidatos deverá possuir aprovação na formação, com frequência mínima de 75%.

§ 2º Poderão se inscrever no curso de Gestão Escolar os candidatos que atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos no Art. 7º.

Art. 4º A Fase II - Avaliação Escrita será de caráter eliminatório.

§ 1º A avaliação escrita versará sobre os conteúdos da Fase I - Formação em Gestão Escolar para candidatos e terá o peso de 10,0 pontos distribuídos em: 05 (cinco) questões discursivas e 05 (cinco) questões objetivas, sendo o valor de 1,0 (um ponto) cada.

§ 2º Para ser aprovado na Fase II - Avaliação Escrita o candidato necessita obter nota superior a 7,0 pontos.

§ 3º A Fase II - Avaliação Escrita será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com validade de 4 (quatro) anos.

§ 4º O resultado da Fase II - Avaliação Escrita será divulgado em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação e publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 5º A Fase III - Processo de Inscrição do candidato e entrega do Plano de Ação do Gestor Escolar deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação, junto a Comissão Consultiva Central.

§ 1º Poderá realizar inscrição para a função de Diretor, em uma única Escola ou CMEI, o professor que atenda aos requisitos técnicos do Art. 7º.

§ 2º O Plano de Ação do Gestor Escolar será analisado pela Comissão Consultiva Central que fará as contribuições e depois deverá ser apresentado para a comunidade escolar antes do processo de escolha.

§ 3º O Plano de Ação do Gestor Escolar deverá contemplar os objetivos, metas e estratégias que versem sobre as dimensões de gestão de pessoal, administrativa, pedagógica, financeira e interação da comunidade escolar.

Art. 6º A organização da Fase IV - Processo de escolha de Diretor Escolar ocorrerá por voto secreto e direto com a participação de toda a comunidade escolar da respectiva Escola ou CMEI.

§ 1º O processo de escolha será realizado no mês de novembro, concomitantemente em um único dia em todas as Escolas e CMEIS.

Art. 7º Os candidatos a diretor das Escolas e CMEIS poderão concorrer ao processo de escolha, desde que possuam os requisitos técnicos de mérito e desempenho.

I. For habilitado em curso de nível superior em Licenciatura Plena.

II. Estiver atuando no Escola ou CMEI que pretende ser candidato, no mínimo a 6 (seis) meses antes do pleito de escolha, caso o professor esteja na Secretaria Municipal de Educação, poderá ser candidato na última escola de atuação.

III. Tiver estabilidade de três anos no serviço público municipal na data do processo de escolha.

IV. Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal.

V. Ter disponibilidade de assumir 40 (quarenta) horas, exceto nas escolas que funcionem apenas um turno.

VI. Tenha obtido Nota Global de Desempenho - NGD igual ou superior a 7,0 na última avaliação de desempenho, sendo essa avaliação realizada para as funções previstas na Descrição das Atribuições dos Cargos de Professor.

VII. Tenha certificado do curso de Gestão Escolar para candidatos expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

VIII. Tiver documento em que conste a aprovação na avaliação escrita para Diretor Escolar, realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

IX. Apresentar o Plano de Ação para a Escola ou CMEI que pretenda ser candidato.

X. Os Diretores que já atuam na função e desejam ser novamente indicados, deverão ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros, bem como em relação à prestação de contas, atendimento de prazos e demais procedimentos estabelecidos pela administração e/ou Tribunal de Contas.

Parágrafo Único. A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão Consultiva Central para deferimento e homologação das inscrições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1285 / 2022

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de **RS353.705,91**(trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinco reais e noventa e um centavos), e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Reserva, aprovado pela Lei Municipal nº 1192/2021, de 16 de Dezembro de 2021, para o exercício de 2022, no valor de **RS353.705,91**(trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinco reais e noventa e um centavos), para atender aos seguintes programas:

05 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS PUBLICOS E HABITAÇÃO

002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

Art. 8º O processo de escolha do Diretor Escolar será conduzido:

I - No âmbito da rede pública municipal de ensino, pela Comissão Consultiva Central;

II - No âmbito de cada instituição de ensino, pela Comissão Consultiva Escolar, constituídas nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo Único. Os professores integrantes das Comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais.

Art. 9º A Comissão Consultiva Central será responsável por coordenar o processo de escolha do diretor escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e será constituída pelos seguintes membros:

I - 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

III - 02 (dois) representantes da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

§ 1º Os representantes da Comissão Consultiva Central serão nomeados por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º A Comissão Consultiva Central elegerá entre os representantes o Presidente da Comissão, sendo o responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.

Art. 10 A Comissão Consultiva Central terá as seguintes atribuições:

I. Realizar a inscrição e homologação dos candidatos;

II. Acompanhar e orientar a Comissão Consultiva Escolar;

III. Instruir a Comissão Consultiva Escolar quanto ao processo de escolha;

IV. Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;

V. Receber as Atas do processo de escolha com resultado;

VI. Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;

VII. Encaminhar os nomes dos eleitos para o Executivo Municipal.

Art. 11 Em cada Escola ou CMEI deverá ser criada a Comissão Consultiva Escolar que será constituída por:

I - 2 (dois) representantes de professores;

II - 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis;

III - 1 (um) representante de servidores.

Art. 12 A Comissão Consultiva Escolar terá a atribuição de:

I - Conduzir o desenvolvimento do processo de escolha no âmbito da Escola ou CMEI;

II - Informar por meio de comunicado oficial à comunidade escolar a relação dos nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor;

III - Verificar os nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor para impressão na cédula, a qual deverá seguir a ordem alfabética;

IV - Credenciar um fiscal por candidato, quando necessário, para acompanhar o processo desde a votação até o escrutínio dos votos;

V - Providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas da escolha, com os respectivos nomes dos aptos concorrentes ao processo em ordem alfabética e devidamente rubricadas no momento da votação por dois membros da Comissão Consultiva Escolar, bem como providenciar duas urnas, cabine, livro de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização do processo de escolha;

VI - Constituir a mesa de votação e escrutinadora, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o processo de escolha;

VII - Promover a apresentação do(s) candidato(s) em assembleia, para que divulgue(m) o seu Plano de Gestão à comunidade escolar;

VIII - Lavrar em ata circunstanciada todo o processo de escolha;

IX - Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para o processo de escolha, a Comissão deverá elaborar a Ata de Finalização do Processo de Escolha, nela constando o resultado, o horário de encerramento do processo e as ocorrências que devam ser registradas.

Art. 13 A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I. Pela renúncia;

II. Por condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;

III. Exoneração;

IV. Falecimento;

V. Aposentadoria;

VI. Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, com manifestação favorável;

VII. Revogação da indicação.

§ 1º Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á nova indicação de candidato que cumpra todos os requisitos do Art. 7º deste Decreto.

§ 2º O novo processo de escolha será realizado no prazo máximo de 30 dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função.

Art. 14 Caso o Diretor seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pela Secretaria de Educação um Diretor Interino para cumprir as atribuições referentes a função durante o período de afastamento do Diretor.

Parágrafo Único. O Diretor que estiver afastado por licença maternidade ou licença para tratamento de saúde não terá prejuízo na sua remuneração.

Art. 15 As escolas do Campo que funcionam de forma agrupada Escolas e CMEIS terão um único Diretor que responderá pelas duas etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 16 Terão direito a escolha do Diretor Escolar a Escola ou CMEI que tiver o número mínimo de 60 (sessenta) alunos matriculados.

Art. 17 O mandato de Diretor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 18 O resultado do Processo de Escolha do Diretor Escolar será publicado em Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias úteis após o pleito.

Art. 19 Os atuais diretores permanecerão na função até a conclusão do mandato.

Art. 20 O primeiro Processo de Escolha para Diretor Escolar, ocorrerá no ano de 2024, para a gestão 2025-2027.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de indicação de diretor escolar antes de 2024, o professor ficará isento de cumprir os requisitos previstos no art. 7º, incisos, II, VII e VIII.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO